



**CONCEDER** ao servidor **ANTÔNIO CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA**, Auxiliar Judiciário deste poder, lotado na Vara Única da Comarca de Juruá, **30 (trinta)** dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de **2019**, no período de **01.06.2020 a 30.06.2020**, com fulcro no artigo 62 da Lei nº 1.762/86 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

**Registre-se. Comunique-se. Publique-se.**

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 20 de maio de 2020.

**MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE**  
Secretário-Geral de Administração

#### **PORTARIA nº 2020 de 21 de maio de 2020**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 1.948/2018, de 09.08.2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder,

**CONSIDERANDO** os termos da informação de folha **04**, nos autos do procedimento administrativo nº **2020/009399**,

**RESOLVE**

**TORNAR SEM EFEITO** os termos da Portaria nº **1903/2020**, de **11.05.2020**, na parte em que concedeu à servidora **LUANA FERREIRA TAVARES**, Analista Judiciário deste Poder, lotada no Setor Psicossocial Forense do Fórum Ministro Henoch Reis, **10 (dez)** dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de **2020**, no período de **24.06.2020 a 03.07.2020**.

**Registre-se. Comunique-se. Publique-se.**

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 21 de maio de 2020.

**MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE**  
Secretário-Geral de Administração

#### **PORTARIA nº 2021 de 21 de maio de 2020**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 1.948/2018, de 09.08.2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder,

**CONSIDERANDO** os termos da informação de folha **05**, nos autos do procedimento administrativo nº **2020/009508**,

**RESOLVE**

**TORNAR SEM EFEITO** os termos da Portaria nº **1903/2020**, de **11.05.2020**, na parte em que concedeu ao servidor **CLÁUDIO NASCIMENTO DA COSTA**, Assessor de Juiz de Entrância Final deste Poder, lotado na 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, **30 (trinta)** dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de **2020**, no período de **15.06.2020 a 14.07.2020**.

**Registre-se. Comunique-se. Publique-se.**

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 21 de maio de 2020.

**MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE**  
Secretário-Geral de Administração

#### **PORTARIA Nº 2022 de 21 de maio de 2020**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 1.948/2018, de 09.08.2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder

**CONSIDERANDO** os termos da informação de folha **05** nos autos do procedimento administrativo nº **2020/009494**.

**RESOLVE**

**CONCEDER** ao servidor **WENDELL MARTINS DO NASCIMENTO**, Assistente Judiciário deste poder, lotado na Comissão Permanente de Licitação, **10 (dez)** dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de **2018**, no período de **01.06.2020 a 10.06.2020**, com fulcro no artigo 62 da Lei nº 1.762/86 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

**Registre-se. Comunique-se. Publique-se.**

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 21 de maio de 2020.

**MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE**  
Secretário-Geral de Administração

#### **DESPACHOS**

**Processo Administrativo n.º 2020/003456**

**ASSUNTO: Recurso Administrativo** – Pregão Eletrônico nº 004/2020 – TJAM

#### **DESPACHO-OFÍCIO Nº 2030/2020 – GABPRES**

Trata-se de Processo Administrativo cujo objeto é o recurso administrativo interposto pela empresa **PORTO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ELEVADORES LTDA.**, no qual requer a reforma da decisão administrativa da Pregoeira do certame (Pregão Eletrônico n.º 004/2020), que declarou habilitada e vencedora do certame a empresa **A.S.R. COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, CNPJ/CPF: **10.965.978/0001-41**.

Conforme Ata da sessão, às fls. 512/524, no dia 27 de abril de 2020, às 10:00 horas, iniciou-se o Pregão Eletrônico nº. 004/2020-TJAM, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de serviços de empresa especializada para a prestação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva de 05 (cinco) elevadores eletromecânicos de passageiros no Edifício Arnaldo Peres, 02 (dois) no Fórum Mario Verçosa e 02 (dois) no Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, incluindo fornecimento de peças e materiais conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital.

O valor estimado para a execução do objeto desta licitação corresponde ao importe de R\$ 113.016,00 (cento e treze mil e dezesseis reais).

Registraram-se para participação no certame, através do envio de propostas de preço pelo sistema Comprasnet, 06 (seis) empresas licitantes, conforme Ata da Sessão do Pregão Eletrônico (fls. 512/524).

Finalizada a Etapa de Lances foi realizada a convocação das empresas, conforme sua classificação, nos termos da Cláusula 14ª do Edital.

A empresa classificada na 1ª posição, **PORTO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ELEVADORES LTDA.**, CNPJ: 17.166.231/0001-72, foi convocada e teve sua proposta aceita, mas quando da análise técnica sobre os documentos de habilitação, constatou-se o descumprimento de cláusulas editalícias, motivo pelo qual foi declarada inabilitada e teve sua proposta desclassificada.



Seguindo na ordem de classificação, as empresas classificadas de 2ª a 4ª colocação, (respectivamente, ELEVADORES BRASIL LTDA, CNPJ/CPF: 10.602.740/0001- 51; J F A DE MORAIS CONSTRUÇÕES, CNPJ/CPF: 36.269.156/0001-10; ELV MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ/CPF: 16.925.627/0001-93) foram desclassificadas, quer por não atender requisitos editalícios, quer por não formalizar proposta de preços dentro do prazo determinado.

Por fim, a 6ª empresa convocada, A.S.R. COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS DE ENGENHARIA, CNPJ/CPF: 10.965.978/0001-41, apresentou documentação solicitada e após análise, constatou-se o atendimento de todos os requisitos, sendo a licitante declarada habilitada e vencedora do certame.

Concluídas as Etapas de Aceitabilidade e Habilitação, fora aberta a Etapa de Recurso.

Irresignada com o resultado, a licitante PORTO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ELEVADORES LTDA., CNPJ: 17.166.231/0001-72; manifestou, via sistema Comprasnet, intenção de recorrer e apresentou tempestivas razões recursais às fls. 527/558.

Em síntese, a Recorrente PORTO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ELEVADORES LTDA., alega que, em caso de restrição, a Cláusula 16.7.3 do Edital de Licitação prevê a concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização de documentação.

Contrarrazões tempestivas da empresa A.S.R. COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS DE ENGENHARIA, CNPJ/CPF: 10.965.978/0001-41, às fls. 561/563.

Às fls. 566/570, relatório apresentado pela CPL sugerindo que seja CONHECIDO o recurso oposto pela licitante **PORTO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ELEVADORES LTDA.**, CNPJ/CPF: 17.166.231/0001-72; para, quanto ao mérito, seja declarado IMPROVIDO, mantendo-se os atos da Pregoeira com a declaração de vencedora da empresa **A.S.R. COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS DE ENGENHARIA**, CNPJ/CPF: 10.965.978/0001-41, para o certame.

É o relatório. Decido.

Alega a empresa recorrente em suas razões recursais que a cláusula 16.7.3 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico assegura prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação. Ademais, argui que, sendo a Recorrente ofertante da proposta melhor classificada para o certame, existe razão legal suficiente para a concessão do prazo para regularização das pendências que levaram a sua inabilitação.

No caso em comento, conforme relatado pela Comissão Permanente de Licitação, a Empresa Recorrente, quando convocada, deixou de apresentar documento requerido, tal como previsto no Edital que rege o certame.

Como regra, a Administração pode exigir a comprovação de que os licitantes possuem os requisitos e as qualificações para a adequada execução do objeto licitado, tendo por fim garantir o adimplemento das obrigações firmadas no contrato administrativo.

Como apontado pela CPL, foram constatadas quatro irregularidades na documentação de habilitação encaminhada pela recorrente, a saber: ausência de declaração de vistoria, prevista no item 6.1 do edital; ausência de balanço patrimonial, previsto no item 16.4.2, "a" do edital; ausência de certidão negativa de falência, prevista no item 16.4.2, "b"; e, ausência do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), previsto no item 16.4.3, "a" do edital.

O Edital, por força da Lei n.º 8.666/93, torna-se lei entre as partes:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada..

Quando a Administração estabelece em Edital, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentam suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato a despeito das condições previamente estabelecidas,

seriam violados os princípios que regem a licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital declarará ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

A empresa PORTO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ELEVADORES LTDA. fundamenta suas razões recursais na cláusula 16.7.3 do instrumento convocatório, vejamos o referido item:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO (...)

16.7.3 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa."

Em sede de contrarrazões, a Recorrida A.S.R. COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS DE ENGENHARIA, assim se manifestou:

"A Recorrente foi declarada INABILITADA ante a constatação de descumprimento dos requisitos de habilitação no que concerne à comprovação de Qualificação Econômico-Financeira (16.4.2, "a" e item 16.4.2, "b" do edital) e Regularidade Fiscal (item 16.4.3, "a" do edital), além da ausência de declaração de vistoria prevista no item 6.1 do edital. Mesmo diante de todos esses descumprimentos, a recorrente apenas traz como fundamento editalício de seu recurso o item 17.7.3 do edital, suprimindo, inclusive, sua redação original, na parte em que dispõe que o prazo de 05 (cinco) dias úteis será concedido quando da ocorrência de alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA das empresas enquadradas como ME e EPP."

Verifica-se que as irregularidades constatadas dizem respeito à Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal, além da ausência de declaração de vistoria prevista no item 6.1 do edital, ou seja, o dispositivo indicado pela recorrente não se aplica ao caso em análise.

Nesse panorama, acolho sugestão de fls. 566/570 da CPL, para conhecer do recurso interposto pela empresa **PORTO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ELEVADORES LTDA.**, CNPJ: 17.166.231/0001-72, e no mérito, **negar provimento**, pelas razões acima aduzidas, mantendo-se os atos da Pregoeira com a declaração de vencedora da empresa **A.S.R. COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS DE ENGENHARIA**, CNPJ/CPF: 10.965.978/0001-41, para o certame.

Na oportunidade, considerando que o certame observou as regras editalícias, assim como os princípios norteadores de igualdade, legalidade, competitividade, proporcionalidade e a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração, promovo a **HOMOLOGAÇÃO e a ADJUDICAÇÃO** do Pregão Eletrônico n.º 004/2020, em favor da empresa, **A.S.R. COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS DE ENGENHARIA**, CNPJ/CPF: 10.965.978/0001-41, vencedora do certame, no valor ofertado de **R\$ 100.000,00 cem mil reais**). Ademais, convoco a referida empresa para os trâmites administrativos cabíveis.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências subsequentes.

Manaus, 22 de maio de 2020.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira  
Presidente TJ/AM